



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N°. 1.368, DE 09 DE MAIO DE 2019**

*Dispõe sobre o plantão de estabelecimentos farmacêuticos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o plantão dos estabelecimentos farmacêuticos sediados no Município de Caparaó, de forma obrigatória, no sistema de escala semanal (domingo a sábado), formalizado mediante acordo entre as empresas legalmente estabelecidas e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O plantão instituído por esta Lei tem por finalidade prestar um serviço essencial a população, que consiste no acesso a medicamentos em horários e dias diferenciados, bem como assegurar ao proprietário dos estabelecimentos a devida remuneração pelo serviço prestado, em igualdade de condições com os demais comerciantes do seguimento.

**Art. 2º** O plantão consiste na abertura, funcionamento e sobreaviso dos estabelecimentos farmacêuticos:

- I - aos domingos, de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e sobreaviso de 12 (doze) horas às 8 (oito) horas da segunda-feira seguinte;
- II - nos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal); Terça-feira de Carnaval; Sexta-feira da Paixão (Semana Santa); 1º de maio (Dia do Trabalhador); *Corpus Christi*; 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 02 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal), de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e sobreaviso de 12 (doze) horas às 8 (oito) horas do dia seguinte.

**Art. 3º** Durante o período de plantão, o estabelecimento que não estiver aberto fixará um aviso legível em sua porta, informando o nome da farmácia de plantão, com número de telefone e nome do responsável pelo atendimento.

**Art. 4º** No caso de instalação de outro estabelecimento comercial do gênero, independentemente de quem seja o proprietário, novo acordo deverá ser firmado entre os responsáveis e a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** A escala de plantão, a que se refere o artigo 1º desta Lei, conterà obrigatoriamente o nome de todas as empresas legalmente constituídas, nome do responsável, endereço completo, telefone e o período de plantão de cada estabelecimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde manterá uma escala atualizada dos plantões das farmácias, em local visível, nos postos de saúde e demais localidades de atendimento médico prestado à população, na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**Art. 6º** É proibida a abertura de portas e/ou janelas frontal, ainda que parcialmente, do estabelecimento farmacêutico que não esteja de plantão, exceto e exclusivamente para entrada e saída do proprietário ou funcionário do estabelecimento.

**Art. 7º** O estabelecimento que infringir qualquer norma estabelecida nesta Lei será devidamente notificado do fato, com as devidas advertências e prazo máximo de 5 (cinco) dias para correção da infração, se for o caso, respeitado o direito de apresentar justificativas, se assim desejar.

**§ 1º** Em caso de reincidência, será aberto procedimento administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, que será julgado por uma comissão composta por 3 (três) membros da Secretaria de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação encaminhada ao responsável pela respectiva farmácia.

**§ 2º** Comprovada a infração, o estabelecimento farmacêutico será punido com:

- I – Multa de 100 (cem) UFEMG;
- II – suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- III – suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias;
- IV – suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

**Art. 8º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Caparaó, 09 de maio de 2019.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

*Diogenis da Silva Miranda*  
*Eraldo Macedo*

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.